
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.004 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981

Estabelece a obrigatoriedade de lugar especial destinado ao deficiente físico nos ônibus urbanos e interurbanos do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Empresas de Transportes Coletivo que operam na Zona Urbana e Interurbana de Belém e nas linhas interurbanas do Pará ficam obrigadas a reservar o primeiro banco ao lado direito para as pessoas portadoras de deficiências físicas, que utilizem seus serviços.

Art. 2º - A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior, visa a facilitar o acesso e a descida das referidas pessoas, quando do uso desse tipo de transporte.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1981

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

ÍTALO CLÁUDIO FALESI

Secretário de Estado de Agricultura

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e turismo

DOE nº 24.658, de 18/12/1981

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ